



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 563/2025 – CM

Garça, 02 de junho de 2025.

Requerimento nº 581/2025
Vereador: Marquinho Moreira
Assunto: Solicita informações sobre as empresas de coleta de lixo e recicláveis.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Diretor do Departamento de Gerenciamento de Resíduos informou o que segue:

- 1) Segue, em anexo, a documentação solicitada;
- 2) Segue, em anexo, a documentação solicitada;
- 3) Os valores solicitados constam nos contratos da DND que seguem em anexo;
- 4) Está estabelecido nos respectivos contratos;
- 5) Sim, a fiscalização é efetuada pela SAMA, através do Departamento competente.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA

CONTRATO Nº 139/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE JAJÁ, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 24 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stéfano Daré Tocunduva

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flávio Alfredo Cotait

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 441.465.018-65

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 139/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE Jafa, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, doravante denominado simplesmente Prefeitura, representado pela Sr.^a Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **“DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”**, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagani, CEP: 17.024.190, aqui representada por seu Sócio, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, em caráter de exclusividade, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coleta de resíduo recicláveis e reutilizáveis (Coleta Seletiva) no município de Garça, incluindo o distrito de Jafa, conforme definidos no Edital da Concorrência Pública nº 027/2022, seus anexos e proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante deste contrato.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta Cláusula, bem como as providências complementares, necessárias à sua consecução, deverão ser executados de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Comunidade de Garça e do Distrito de Jafa, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a eles pertinentes e no que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a referida lei.

§ 2º - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente à regular execução dos serviços.

§ 3º - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá exclusividade na execução dos serviços referenciados no Edital da Concorrência Pública nº 027/2022 e seus anexos, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a prestação de referidos serviços durante a vigência deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese, ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a execução da totalidade ou parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, que será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor de **R\$ 28.571,33** (vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) por equipe mensal, perfazendo um valor global de **R\$ 342.855,96** (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme previsto no Termo de Referência dos Serviços, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - O serviço de coleta seletiva será medida por equipe, sendo inicialmente realizada apenas por uma equipe de acordo com as rotas apresentadas constantes do Termo de Referência anexo do Edital nº 027/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 2º - A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde conste o relatório dos serviços executados e um Boletim Diário de Medição assinado pelo encarregado indicado pela Contratada pela execução dos serviços, devidamente atestado pela Fiscalização Municipal.

§ 3º - Após verificada a medição e a perfeita execução dos serviços e desde que o objeto tenha sido cumprido e comprovado totalmente de acordo com o plano aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Prefeitura Municipal providenciará o devido pagamento, que será efetuado até o 15º (décimo quinto dia) dia do mês posterior a execução dos serviços.

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada da planilha de medição, devidamente aprovada e vistada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS) do mês de competência, **correspondente aos serviços executados. (já vencidos)**

§ 5º - Serão processadas as retenções previdenciárias que se fizerem necessárias, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão irrevogáveis durante o prazo normal de vigência do Contrato (12 meses), podendo ser reajustados no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio do valor contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

1. Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo **CONTRATANTE**, e que importar em aumento de custos para a Contratada.
2. Sempre que forem criados ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos custos da **CONTRATADA**;
3. Sempre que houver alteração das condições estabelecidas no Contrato, que afetarem os custos de execução dos serviços.
4. Nos demais casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Para comprovação das hipóteses contempladas nos itens acima, deverá a Contratada apresentar nova planilha de composição de custos, aplicando os novos custos para obtenção do novo valor e submetê-la à análise e aprovação do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 4º - Para reequilíbrio dos valores contratados a Administração Municipal deverá considerar a variação de preço dos itens que compõem a planilha de custos, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta na **Concorrência Pública nº 027/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente Contrato, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e do presente contrato.
2. Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, nos termos da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.
3. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
4. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.
5. Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto do presente Contrato.
6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, relacionados aos serviços prestados.
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório – C.P. nº 027/2022.
8. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.
9. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.
10. Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.
11. Permitir aos funcionários do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.
12. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
13. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

14. Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.
15. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção da carroceria com produtos e local apropriados.
16. Instalar escritório de representação com linha telefônica no Município de Garça/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.
18. Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta Contratação.
19. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
20. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.
21. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das licenças eventualmente exigidas pelos agentes de proteção ambiental, na prestação dos serviços.
22. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes desta Contratação e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **CONTRATANTE** informado a esse respeito.
23. Divulgar, através da imprensa local (jornais e rádios), distribuição de panfletos, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração a ser introduzida nos horários de coleta.
24. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.
25. A **CONTRATADA** deverá proceder as adequações necessárias na execução dos serviços contratados, para atendimento dos termos que forem definidos no Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, após a devida aprovação e implementação do referido Plano.
26. Efetuar a pesagem dos materiais coletados e transportados, em balança disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, na Central de Triagem, antes da entrega na Cooperativa de Catadores, para efeito de controle da quantidade coletada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas no Edital e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1. Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, uma avaliação dos bens públicos que por ventura possam ser utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONTRATADA** possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.
2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.
3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas que achar necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.
4. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
6. Intervir na Contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.
7. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.
8. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades a **CONTRATADA** poderá se utilizar de bem público municipal constituído de local a ser indicado pelo **CONTRATANTE** dentro da área de transbordo, para manutenção de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como estabelecerá servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, quando necessárias à regular execução dos serviços.

§ 1º - Não será permitida a permanência dos veículos e/ou equipamentos em via pública, quando não estiver em serviço

§ 2º - Quaisquer desapropriações que venham ser necessárias para a perfeita execução do contrato serão promovidas pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

§ 3º - Findo o prazo de vigência do contrato, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela **CONTRATADA** reverterão automaticamente ao Município de Garça/SP, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Edital da **Concorrência Pública nº 027/2022** e neste Contrato.

§ 1º - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

§ 2º - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 4º - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 5º - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e nas normas técnicas;
- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do objeto desta Concorrência.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste Contrato e no Edital da Concorrência Pública nº 027/2022;

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.

c-) transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

§ 8º - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

§ 9º - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados.

§ 10º - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o levantamento estatístico do volume de materiais coletados por setor.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, equivalente a **R\$ 17.142,79** (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e nove



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

centavos), considerando-se o período de 12 meses, sendo seu valor atualizado e sua vigência prorrogada nas mesmas condições deste Instrumento Contratual.

§ 1º - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de 12 meses, devendo ser atualizada durante toda a vigência deste Contrato e será liberada ou restituída no final de sua vigência, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências nela consignadas, devidamente atualizada, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/FIBGE, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O atraso injustificado dos prazos fixados para início e execução dos serviços estabelecidos neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa diária, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** por dia de atraso.

§ 2º - As multas moratórias aplicadas através de regular processo administrativo serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições contidas no Edital da Concorrência Pública nº 027/2022 e nas cláusulas deste Contrato, ou descontadas da primeira fatura a ser paga.

§ 3º - Pela inexecução parcial ou total do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do Contratado;
- c) Em caso de reincidência, multa de até o dobro da aplicada anteriormente;
- d) Rescisão contratual, na forma prevista no certame licitatório, neste Contrato e na Legislação pertinente;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 4º - Caso a **CONTRATADA** não proceda o pagamento da multa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo Municipal poderá deduzir da fatura vincenda ou utilizar a garantia prestada nos termos previstos na Cláusula Nona deste Contrato para tal finalidade.

§ 5º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A falência da **CONTRATADA** provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 1º - Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

a-) infringir qualquer cláusula deste contrato;

b-) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c-) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

d-) não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados neste Contrato.

§ 2º - A rescisão causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da garantia, por parte do **CONTRATANTE**, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 3º - Rescindido este contrato por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** de todos os prejuízos sofridos por ele.

§ 4º - Rescindido este Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando ao **CONTRATANTE**, as importâncias porventura devidas pelos já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

§ 5º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, caso, após a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, as soluções preconizadas no referido Plano impeçam a adequação na forma de execução do presente Contrato, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar suas razões ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual será analisada pelo órgão técnico competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese ceder, transferir ou subcontratar parte ou a totalidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos e contribuições que incidirem sobre os serviços contratados, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN (2%) sobre o valor da fatura, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais pertinentes ao seu objeto, bem como por aquelas constantes do **Edital da Concorrência Pública nº 027/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, serão suportados pela Dotação Orçamentária do exercício vigente: 706 - 18.541.0014.2017.0001.01.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão lançadas em conta específica, proporcional aos meses de vigência do contrato no ano em curso, e pelas dotações que serão consignadas nas Leis orçamentárias dos exercícios futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para a solução de qualquer pendência ou litígio decorrente da presente contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui partes integrantes do presente contrato o Edital nº 027/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao certame licitatório – Concorrência Pública nº 027/2022, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....
Leticia Carvalho Oliveira

.....
Bruna Angélica Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022, FIRMADO COM A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE JAJÁ, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**”, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagani, CEP: 17.024.190, aqui representada por seu Sócio, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo celebrado em 24/10/2022, o qual reger-se-á pelas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município no Eletrônico nº 16.578/2022-1Doc e o disposto na Justificativa nº 043/2023, fica acrescido ao contrato, a partir de 13/03/2023, mais uma equipe composta por caminhão, motorista e 02 coletores, para execução dos serviços, no valor mensal de R\$ 28.571,33 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), passando o valor contratado de R\$ 28.571,33 para R\$ 57.142,66 (cinquenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
Aline Dias Cavalcanti

.....
Letícia Carvalho Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 139/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE Jafa, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 20 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stéfano Daré Tocunduva
Cargo: Sócio
CPF: 404.794.458-00
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
CPF: 796.694.768-87
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flávio Alfredo Cotait
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 441.465.018-65
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022, FIRMADO COM A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE JAJÁ, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.^a Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**”, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagani, CEP: 17.024.190, aqui representada por seu Sócio, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo celebrado em 24/10/2022, o qual reger-se-á pelas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a solicitação da **CONTRATADA** através do Protocolo Eletrônico nº 12.358/2023-1Doc e o disposto na Justificativa nº 190/2023, fica **prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 01/11/2023, passando a vencer em 01/11/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica deferido o reequilíbrio econômico financeiro ao valor original contratado, perfazendo a diferença de R\$ 13.998,89 (treze mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), referente ao período de 01/03/2023 a 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reajustado o valor inicial contratado, conforme previsto em sua Clausula Quarta, de acordo com o índice IPCA-IBGE, no percentual de 4,61%, passando o valor mensal estimado a partir de 01/11/2023 de R\$ 57.142,66 para R\$ 59.776,93 (cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seu aditamento anterior.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
Aline Dias Cavalcanti

.....
Leticia Carvalho Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 139/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE Jafa, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 06 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stéfano Daré Tocunduva

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flávio Alfredo Cotait

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 441.465.018-65

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022, FIRMADO COM A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE JAJÁ, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.^a Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**”, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagani, CEP: 17.024.190, aqui representada por seu Sócio, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo celebrado em 24/10/2022, o qual rege-se-á pelas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a solicitação e informações prestadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Gerenciamento de Resíduo através do Ofício Eletrônico nº 1.056/2024-1Doc e o disposto na Justificativa nº 179/2024, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 01/11/2024, passando a vencer em 01/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seu aditamento anterior.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
Samuel dos Santos Henrique

.....
Maria Eduarda da Silva Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 139/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (COLETA SELETIVA) NO MUNICÍPIO DE GARÇA, INCLUINDO O DISTRITO DE Jafa, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 24 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stéfano Daré Tocunduva

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flávio Alfredo Cotait

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 441.465.018-65

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA

CONTRATO Nº 141/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 25 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stéfano Daré Tocunduva

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: _____

Nome: Rinaldo Cesar da Silva Duarte,

Cargo: Sócio

CPF: 078.889.818-36

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flávio Alfredo Cotait

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 441.465.018-65

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 141/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, doravante denominado simplesmente Prefeitura, representado pela Sr.^a Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**”, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagani, CEP: 17.024.190, aqui representada por seus Sócios, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00 e Sr. **RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE**, portador do R.G. nº 16.160.704-08- SSP/SP e C.P.F. nº 078.889.818-36, ambos residentes e domiciliados na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, em caráter de exclusividade, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coletas de resíduos domiciliares, no município de Garça, incluindo o distrito de Jafa, pelo período de 12 meses, conforme definidos no Edital da Concorrência Pública nº 025/2022, seus anexos e proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante deste contrato.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta Cláusula, bem como as providências complementares, necessárias à sua consecução, deverão ser executados de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Comunidade de Garça e do Distrito de Jafa, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a eles pertinentes e no que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a referida lei.

§ 2º - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente à regular execução dos serviços.

§ 3º - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá exclusividade na execução dos serviços referenciados no Edital da Concorrência Pública nº 025/2022 e seus anexos, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a prestação de referidos serviços durante a vigência deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese, ceder, transferir ou subcontratar terceiros para a execução da totalidade ou parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, que será emitida em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor de R\$ **127,66** (cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) por tonelada coletada e transportada, perfazendo o valor mensal de **R\$ 127.660,00** (cento e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta reais) e global de R\$ 1.531.920,00 (um milhão e quinhentos e trinta e um mil e novecentos e vinte reais), conforme previsto no Termo de Referência dos Serviços, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de varrição e limpeza pública, serão medidos por tonelada coletada, transportada, pesada, de acordo com o constante da Proposta Oficial, apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e de acordo com os serviços executados.

§ 2º - A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem a pesagem diária dos materiais “resíduos sólidos domiciliares e equivalentes”, bem como dos materiais recicláveis, devidamente atestado pela Fiscalização Municipal, comprovado pela via impressa da balança, para fins de pagamento.

§ 3º - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada da planilha de medição, devidamente aprovada e vistada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS) do mês de competência, correspondente aos diferentes tipos de serviços a serem executados.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias que se fizerem necessárias, nos termos da Lei que regula a matéria.

§ 5º - Todos os veículos de coleta de resíduos domiciliares carregados, devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, pesagens que serão acompanhadas diariamente por agente de fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 6º - A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

§ 7º - Os comprovantes de pesagem serão emitidos em 2 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pelo agente de fiscalização, da seguinte forma:

- 1ª via - pertence à Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão irajustáveis durante o prazo normal de vigência do Contrato (12 meses), podendo ser reajustados no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio do valor contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

1. Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo **CONTRATANTE**, e que importar em aumento de custos para a Contratada.
2. Sempre que forem criados ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos custos da **CONTRATADA**;
3. Sempre que houver alteração das condições estabelecidas no Contrato, que afetarem os custos de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

4. Nos demais casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Para comprovação das hipóteses contempladas nos itens acima, deverá a Contratada apresentar nova planilha de composição de custos, aplicando os novos custos para obtenção do novo valor e submetê-la à análise e aprovação do Contratante.

§ 4º - Para reequilíbrio dos valores contratados a Administração Municipal deverá considerar a variação de preço dos itens que compõem a planilha de custos, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta na **Concorrência Pública nº 025/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente Contrato, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e do presente contrato.
2. Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, nos termos da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.
3. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
4. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.
5. Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto do presente Contrato.
6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, relacionados aos serviços prestados.
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório – C.P. nº 025/2022.
8. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.
9. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.
10. Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.
11. Permitir aos funcionários do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

12. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
13. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
14. Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.
15. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias.
16. Instalar escritório de representação com linha telefônica no Município de Garça/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.
18. Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta Contratação.
19. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
20. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.
21. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das licenças eventualmente exigidas pelos agentes de proteção ambiental, na prestação dos serviços.
22. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes desta Contratação e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **CONTRATANTE** informado a esse respeito.
23. Divulgar, através da imprensa local (jornais e rádios), distribuição de panfletos, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração a ser introduzida nos horários de coleta.
24. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.
25. A **CONTRATADA** deverá proceder as adequações necessárias na execução dos serviços contratados, para atendimento dos termos que forem definidos no Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, após a devida aprovação e implementação do referido Plano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas no Edital e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, uma avaliação dos bens públicos que por ventura possam ser utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONTRATADA** possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.
2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.
3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas que achar necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.
4. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
6. Intervir na Contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.
7. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.
8. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades a **CONTRATADA** poderá se utilizar de bem público municipal constituído de local a ser indicado pelo **CONTRATANTE** dentro da área de transbordo, para manutenção de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como estabelecerá servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, quando necessárias à regular execução dos serviços.

§ 1º - Não será permitida a permanência dos veículos e/ou equipamentos em via pública, quando não estiver em serviço

§ 2º - Quaisquer desapropriações que venham ser necessárias para a perfeita execução do contrato serão promovidas pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

§ 3º - Findo o prazo de vigência do contrato, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela **CONTRATADA** reverterão automaticamente ao Município de Garça/SP, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Edital da **Concorrência Pública nº 025/2022** e neste Contrato.

§ 1º - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

§ 2º - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

§ 4º - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 5º - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e nas normas técnicas;
- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do objeto desta Concorrência.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste Contrato e no Edital da **Concorrência Pública nº 025/2022**;

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.

c-) transmitir à **CONTRATADA** as determinações a instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

§ 8º - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

§ 9º - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados.

§ 10º - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, equivalente a **R\$ 76.596,00** (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e seis reais), considerando-se o período de 12 meses, sendo seu valor atualizado e sua vigência prorrogada nas mesmas condições deste Instrumento Contratual.

§ 1º - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de 12 meses, devendo ser atualizada durante toda a vigência deste Contrato e será liberada ou restituída no final de sua vigência, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências nela consignadas, devidamente atualizada, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/FIBGE, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1º - O atraso injustificado dos prazos fixados para início e execução dos serviços estabelecidos neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa diária, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** por dia de atraso.

§ 2º - As multas moratórias aplicadas através de regular processo administrativo serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições contidas no Edital da Concorrência Pública nº 025/2022 e nas cláusulas deste Contrato, ou descontadas da primeira fatura a ser paga.

§ 3º - Pela inexecução parcial ou total do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do Contratado;
- c) Em caso de reincidência, multa de até o dobro da aplicada anteriormente;
- d) Rescisão contratual, na forma prevista no certame licitatório, neste Contrato e na Legislação pertinente;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com esta Administração Pública Municipal pelo período de 02 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 4º - Caso a **CONTRATADA** não proceda o pagamento da multa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo Municipal poderá deduzir da fatura vincenda ou utilizar a garantia prestada nos termos previstos na Cláusula Nona deste Contrato para tal finalidade.

§ 5º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A falência da **CONTRATADA** provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

§ 1º - Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

- a-) infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b-) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c-) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- d-) não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados neste Contrato.

§ 2º - A rescisão causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da garantia, por parte do **CONTRATANTE**, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 3º - Rescindido este contrato por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** de todos os prejuízos sofridos por ele.

§ 4º - Rescindido este Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **CONTRATANTE**, as importâncias porventura devidas pelos já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

§ 5º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, caso, após a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, as soluções preconizadas no referido Plano impeçam a adequação na forma de execução do presente Contrato, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar suas razões ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual será analisada pelo órgão técnico competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese ceder, transferir ou subcontratar parte ou a totalidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos e contribuições que incidirem sobre os serviços contratados, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN sobre o valor da fatura, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais pertinentes ao seu objeto, bem como por aquelas constantes do **Edital da Concorrência Pública nº 003/2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, serão suportados pela Dotação Orçamentária do exercício vigente: 706 - 18.541.0014.2017.0001.01.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão lançadas em conta específica, proporcional aos meses de vigência do contrato no ano em curso, e pelas dotações que serão consignadas nas Leis orçamentárias dos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para a solução de qualquer pendência ou litígio decorrente da presente contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui partes integrantes do presente contrato o Edital nº 025/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao certame licitatório – Concorrência Pública nº 025/2022, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

.....
Leticia Carvalho Oliveira

.....
Bruna Angélica Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022, FIRMADO COM A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.^a Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**”, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagani, CEP: 17.024.190, aqui representada por seu Sócio, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo celebrado em 25/10/2022, o qual reger-se-á pelas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a solicitação da **CONTRATADA** através do Protocolo Eletrônico nº 12.359/2023-1Doc e o disposto na Justificativa nº 189/2023, fica **prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 28/10/2023, passando a vencer em 28/10/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica deferido o reequilíbrio econômico financeiro ao valor original contratado, perfazendo a diferença de R\$ 20.905,12 (vinte mil e novecentos e cinco reais e doze centavos), referente ao período de 01/03/2023 a 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reajustado o valor inicial contratado, conforme previsto em sua Clausula Quarta, de acordo com o índice IPCA-IBGE, no percentual de 5,19%, passando o valor da tonelada coletada e transportada a partir de 28/10/2023 de R\$ 127,66 para 134,28 (cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
Aline Dias Cavalcanti

.....
Letícia Carvalho Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 141/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 06 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stéfano Daré Tocunduva

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flávio Alfredo Cotait

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 441.465.018-65

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022, FIRMADO COM A EMPRESA “DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA”, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.^a Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**”, C.N.P.J. nº 25.004.074.0001-27, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Mingardi, nº 1-75 – Sala 05, Bairro Novo Jardim Pagani, CEP: 17.024.190, aqui representada por seu Sócio, Sr. **STÉFANO DARÉ TOCUNDUVA**, portador do R.G. nº 45.739.637-4-SSP/SP e C.P.F. nº 404.794.458-00, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo celebrado em 25/10/2022, o qual rege-se-á pelas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a solicitação e informações prestadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Gerenciamento de Resíduo através do Ofício Eletrônico nº 1.055/2024-1Doc, e o disposto na Justificativa nº 178/2024, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/10/2024, passando a vencer em 28/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica reajustado o valor inicial contratado, conforme previsto em sua Clausula Quarta, de acordo com o índice IPCA-IBGE, no percentual de 4,70%, passando o valor da tonelada coletada e transportada de R\$ 134,28 para R\$ 140,59 (cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
Amanda Quinalha Diniz

.....
Samuel dos Santos Henrique



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADA: DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 141/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 24 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Stéfano Daré Tocunduva

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Flávio Alfredo Cotait

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 441.465.018-65

Assinatura: _____